



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2794 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985.

Revoga o parágrafo único do artigo 6º, altera a redação dos incisos III, IV e V, do mesmo artigo e do parágrafo único do artigo 8º, todos do Decreto nº 2768, de 31 de outubro de 1985, e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso III da Constituição Estadual, e artigo 49 da Lei Complementar nº 2 de 24 de dezembro de 1984,

D E C R E T A :

Artigo 1º Os incisos III, IV e V do artigo 6º do Decreto nº 2768, de 31 de outubro de 1985, que dispõe sobre o Grupo Ocupacional Artesanato, código: ART-900, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, passam a ter a seguinte redação:

"III - na categoria funcional de Artífice de Confecção de Roupas, código: ART-903 integrarão os atuais empregos de Auxiliar de Artífice, código: ART-1006 e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código: NM-812, cujos ocupantes desempenhem atividades inerentes a este cargo;

"IV - na categoria funcional de Artífice de Construção Civil, código: ART-904 integrarão os atuais empregos de Auxiliar de Artífice, código: ART-1006 e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código: LT-NM-812, cujos ocupantes desempenhem atividades inerentes a este cargo;

Publicado no Diário Oficial
nº 952 de dia 25/11/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2304 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984

Revoga o parágrafo único do artigo 69, altera a redação dos incisos III, IV e V, do mesmo artigo e do parágrafo único do artigo 82, todos do Decreto nº 2365, de 31 de outubro de 1984, e dá as seguintes providências:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso III da Constituição Estadual, e artigo 48 da Lei Complementar nº 2 de 24 de dezembro de 1984,

D E C R E T A :

Artigo 1º. Os incisos III, IV e V do artigo 69 do Decreto nº 2365, de 31 de outubro de 1984, que dispõe sobre o Grupo Ocupacional Artesanato, código: ART-800, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, passam a ser os seguintes:

"III - na categoria funcional de Artífices: Confecção de roupas, código: ART-803; Interação de serviços de Auxiliar de Artífice, código: ART-1008 e Auxiliar de Serviços Diversos, código: SM-812, cujas ocupações desempenham atividades inerentes a este cargo;

"IV - na categoria funcional de Artífices: Construção Civil, código: ART-804; Interação de serviços de Auxiliar de Artífice, código: ART-1008 e Auxiliar de Serviços Diversos, código: SM-812, cujas ocupações desempenham atividades inerentes a este cargo;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

"2"

V - na categoria funcional de Artífice de Copa, Câmara e Cozinha, código: ART-905 integrarão os atuais empregos de Auxiliar de Artífice, código: ART-1006 e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código: LT-NM-812, cujos ocupantes desempenhem atividades inerentes a este cargo."

Artigo 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 6º referido no artigo anterior.

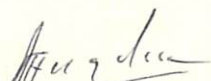
Artigo 3º O parágrafo único do artigo 8º do Decreto 2768, de outubro de 1985 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º - parágrafo único: "os servidores mencionados no "caput" deste artigo, que não possuírem a escolaridade de 1º grau completo, serão enquadrados seguindo os critérios abaixo, e só terão progressão funcional vertical ou acesso quando cumprirem essa exigência:

I - servidores detentores de no mínimo quarta série do 1º grau concluída, na primeira referência da classe de Artífice;

II - servidores detentores de escolaridade abaixo de quarta série do 1º grau, na primeira referência da classe única da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, na modalidade a que corresponder seu emprego ou suas funções".

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ÂNGELO ANGELIN
Governador